

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir do dia 15 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORD	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	ADRIANA ASSUNÇÃO SANTOS TEIXEIRA	GERENCIA DE PROGRAMAS
02	EDINALDO DA PAZ COSTA	COORD. AVAL. ESTATÍSTICA
03	FRANK SAMUEL LIMA GUIMARÃES	CHEFE DE ALMOXARIFADO
04	GUTEMBERGUE RODRIGUES COSTA	COORD. MERENDA ESCOLAR
05	JOEL LOPES DE OLIVEIRA	CHEFE DE VIGILÂNCIA
06	LUZIA OLIVEIRA PEREIRA SILVA	COORD. DO NUCLEO DE APOIO
07	MARIA CINEIDE ALVES DE SOUZA	COORD. DE ENDEMIAS
08	MARIA JUDITE VIEIRA TORRES	COORD. DE PLAN. E GESTÃO EDU.
09	RONYERSON RODRIGUES CONCEIÇÃO	ASSE. TÉC. NÍVEL SUPERIOR
10	WELDES COSTA DE SOUZA	COORD. DE POL. PARA A JUVENTUDE

DECRETO Nº 082/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO NO PERÍODO DE 16 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições municipais nos últimos dias úteis do ano, próximo dos feriados de Natal e do Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º - Decreta recesso de **Natal e Ano Novo**, no período de 16 a 31 de Dezembro de 2020 em todas as repartições públicas no Município de Carrasco Bonito.

Parágrafo Único – Os serviços de natureza essencial ficarão a critério dos gestores de cada pasta, estabelecer os cronogramas de atendimento ao público, pois nesses dias, somente os serviços dessa natureza não haverá interrupção, para que não venha causar nenhum dano ou prejuízo ao município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 083/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ESTÃO EM COMBATE DIRETO COM A PANDEMIA DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 62, inciso VI, Seção II das Atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO que o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito, dispor sobre a expedição de Decretos, Portarias e outros atos administrativos inclusive dispondo sobre a Organização e Funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 298 de 10 de abril de 2017 que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde Carrasco Bonito, bem como o Plano de Enfrentamento Coronavírus COVID 19, de 19 de Março de 2020, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6096/2020 e o Decreto Municipal 017/2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a edição das Portarias nº 774/2020 e nº 2.358/2020, pelo Ministério da Saúde, que discorrem sobre os recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19 e instituem incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

CONSIDERANDO o valor repassado por meio do presente ato não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos profissionais que estão na linha de frente em relação ao enfrentamento da referida pandemia, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional;

CONSIDERANDO os critérios adotados pela municipalidade para o recebimento do incentivo financeiro destinada excepcionalmente aos profissionais da saúde, conforme o ANEXOS I e II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro excepcional aos profissionais da área da saúde, exclusivamente vinculados àqueles relacionados ao combate à